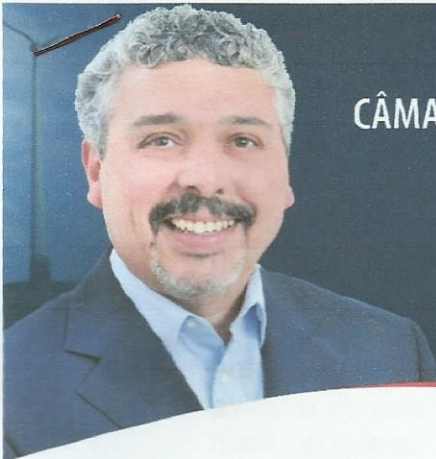




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
GABINETE DO VEREADOR

Dagberto
PT **Reis**

Exmo. Sr.
Carlos Enrique Civeira
Pres. da Câmara de Vereadores
Santana do Livramento – RS

INDICAÇÃO 13

Sant'Ana do Livramento, 03 de março de 2021.

O vereador Dagberto Reis no uso de suas atribuições legais e regimentais, de conformidade com o artigo 118 da Resolução 1252/2016 solicita que após a leitura, seja encaminhada a Secretaria Estadual de Educação, em atenção a senhora secretária adjunta estadual de educação Ivana Genro a tomada da seguinte indicação:

- 1) **Homologação da turma de 1º ano para a Escola Estadual de Ensino Fundamental Moysés Vianna do município de Sant'Ana do Livramento-RS**

JUSTIFICATIVA

O direito à educação é um dos direitos sociais mais expressivos, que implica em um dever do Poder Público, e dele o Estado só se desincumbirá criando condições objetivas que propiciem, aos titulares desse mesmo direito, o acesso pleno ao sistema educacional, inclusive ao atendimento, em creche e pré-escola, às crianças até cinco anos de idade. Este acesso já é garantido no **Estatuto da Criança e do Adolescente**, de forma a incluir o acesso à creche, ensino fundamental e ensino médio, conforme os seguintes incisos:

Art. 54. É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente:

- I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;
- II - progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio;
- IV – atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade;

Em 2008 a Lei nº 11.700 foi além, e obrigou que o poder público disponibilize a escola pública mais próxima possível da residência do estudante, o fazendo para ensino infantil e fundamental, ao acrescentar o inciso X ao artigo 40 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação:

Art. 40 (...) X – vaga na escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima de sua residência a toda criança a partir do dia em que completar 4 (quatro) anos de idade.”

Esse aprofundamento do direito à educação trouxe maior segurança aos estudantes, de forma a garantir o efetivo acesso à educação de forma a evitar a necessidade de grandes deslocamentos dos estudantes. Caso a escola mais próxima não tenha vagas, recusando-se à matrícula, é direito do interessado buscar o Poder Judiciário para a satisfação de seu direito, de forma a obrigar o Executivo a matricular crianças em escolas e creches próximas de suas residências ou dos locais de trabalho dos seus pais.

A direção, pais e alunos da Escola Estadual Moyses Vianna estão apreensivos com a decisão por parte do Governo Estadual de não homologação de uma turma do 1º ano e ao contrário do que preconiza a legislação os alunos foram matriculados em escolas distantes 10km de suas residências.

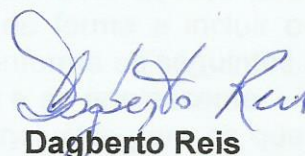
A preocupação dos pais também se refere ao prazo para matrícula que encerra no dia 8 de março de 2021 e segundo a direção da escola ao analisar a listagem dos alunos que foram designados para outros educandários ficou claro que o critério **ZONEAMENTO** não foi levado em consideração, como é referido quando das informações a respeito das inscrições, percebeu-se que o critério foi a data de nascimento dos alunos, dando prioridade aqueles mais velhos. Os mais novos foram designados para escolas, inclusive, distantes de suas residências contrariando o Estatuto da Criança e do Adolescente (Capítulo IV, artigo 53, inciso V) que afirma que é um direito estudar próximo a sua residência.

A direção também declarou que atende todos os requisitos e possui recursos humanos e espaço físico, não representando custos adicionais ao erário formar a turma e manter os alunos estudando na escola.

Portanto, nossa expectativa é de que possa haver uma reversão da decisão e a escola consiga atender a demanda dos pais, que optaram por esta instituição de ensino, próxima as suas residências.

Nestes Termos

Pede Deferimento



Dagberto Reis
Vereador da Bancada- PT

RECEBIDO EM
12/03/2021
AB